



EDITAL Nº 02/2011

A Comissão, constituída conforme a Portaria nº1.144/2011 de 09 de setembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, **DEFINE** e **DIVULGA NORMAS** para a eleição de membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2011, conforme Edital CIS nº 01/2011.

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Faz parte das normas gerais que regerão o processo eleitoral, as normas de REGIMENTO INTERNO da CIS, “Capítulo III – Da eleição”.

Art. 2º. As inscrições serão realizadas individualmente.

Art. 3º. O eleitor escolherá 01 (um) nome dentre os inscritos, sendo eleitos os três mais votados.

Art. 4º. Para um número de candidatos superior a 03 (três), serão eleitos os mais votados.

§ 1º No caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço na Universidade, e persistindo o empate será eleito o candidato com maior idade.

§ 2º Se apenas 03 (três) candidatos se inscreverem, os mesmos serão indicados para as vagas sem que haja o processo de votação.

Art. 5º. Não havendo o número mínimo de 03 (três) candidatos, será convocado um novo pleito.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral CIS.

Art. 7º. Das decisões desta Comissão Eleitoral CIS caberá recursos, interposto por escrito ao Conselho Universitário - Consuni, até 2 dias após a divulgação do Edital.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 8º. A Mesa Receptora de votos será composta de 03 (três) membros, com um suplente, previamente designados pela Comissão Eleitoral CIS.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado entre seus pares.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral CIS, o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir as dúvidas e problemas suscitados na ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral CIS.

Art. 9º. Caberá ao Presidente da Mesa, no caso de se ausentar durante os trabalhos da Mesa, indicar um membro, dentre os que compõem a mesma, para substituí-lo.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 10. Aos componentes da Mesa Receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 11. O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 12. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

Art. 13. No início dos trabalhos, se a Mesa Receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, o Presidente da Mesa convocará algum eleitor que estiver presente para a votação, e fazer constar o fato ocorrido na Ata da Mesa Receptora.

Art. 14. Na data da eleição, o Presidente da Mesa Receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, pelo menos ½ (meia) hora antes do horário previsto para o início do pleito, procedendo à prévia verificação do recinto e do material necessário à votação.

Art. 15. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o Presidente da Mesa executará a conferência de todo o material, facultando, também aos fiscais, essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

Art. 16. O horário de funcionamento das Mesas Receptoras de votos será designado no Edital.

Art. 17. Ao se aproximar o horário de encerramento da votação, verificando-se a existência de fila de votantes, deverá a Mesa Receptora de votos providenciar a distribuição de senhas, para que



Comissão Eleitoral CIS - Portaria nº 1.144/2011

votem os que se encontrarem presentes até aquele momento.

Art. 18. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, à Comissão Eleitoral CIS.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais em que deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos membros da Comissão Eleitoral CIS.

Art. 20. A disposição dos nomes dos candidatos na Cédula Eleitoral, obedecerá a ordem alfabética crescente.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 21. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. O eleitor que votar em mais de um candidato terá o seu voto anulado.

Art. 22. O processo de consulta poderá ser descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral CIS determinar os locais onde serão instaladas as Mesas Receptoras de votos.

Art. 23. A Comissão Eleitoral CIS estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, bem como sua distribuição, em função da quantidade de votantes.

Art. 24. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos, portando documento com fotografia, entregando-o ao mesário; poderá ser utilizado o crachá confeccionado pela UNIFAL–MG;

II – não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará se o nome daquele eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – o eleitor deverá firmar a sua assinatura na folha de votação, após depositar seu voto na urna.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por qualquer dos membros da Mesa, ou por qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar na respectiva folha de votação.

§ 3º No caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá o direito de votar em separado, facultada a impugnação. Estes votos serão lacrados em envelopes individualmente identificados sem a quebra do sigilo do voto, os quais deverão ser depositados em urna à parte. Se o voto permanecer impugnado pela Comissão Eleitoral CIS, este deverá ser incinerado ainda lacrado.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração ou em trânsito.

§ 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pela emissão das listas dos Servidores Técnico-Administrativos da UNIFAL-MG, que estejam aptos a votar, e deverá encaminhar à Comissão Eleitoral-CIS de acordo com os critérios por ela estabelecidos.

DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 25. A Comissão Eleitoral CIS definirá o número de Mesas necessárias ao pleito e designará, previamente, os componentes das Mesas apuradoras de votos.

Parágrafo único. Cada Mesa Apuradora de votos será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo o seu Presidente eleito entre seus pares;.

Art. 26. Compete à Mesa Apuradora:

I – examinar o material recebido da Comissão Eleitoral CIS;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral CIS;

III – receber os mapas e as urnas oriundos das Mesas Receptoras de votos;

IV – retirar os lacres das urnas, depois de verificada sua autenticidade, sob a fiscalização de representantes dos candidatos;

V – julgar a legalidade dos votos em separado;

VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes



Comissão Eleitoral CIS - Portaria nº 1.144/2011

registrados nos mapas de recepção de votos;

VII – separar os votos por nomes sufragados, de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VIII – dirimir dúvidas quanto à validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

IX – efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Eleitoral CIS, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI – colocar todos os votos na urna, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral CIS.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) à Comissão Eleitoral CIS.

Art. 27. A decisão de impugnação de uma urna, por parte da Comissão Eleitoral CIS, ocorrerá nos seguintes casos:

a) violação do lacre;

b) não autenticidade do lacre;

c) discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva Mesa Apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo do boletim de urna.

Art. 28. O voto será considerado nulo, pela Mesa Apuradora, nos seguintes casos:

I – na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II – na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) dos componentes da Comissão Eleitoral CIS;

III – em caso do voto identificar o eleitor;

IV – na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

V – quando constar, na cédula, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI – se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Art. 29. O processo de apuração será realizado no dia 01 (um) de dezembro, às 14 horas.

Art. 30. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral CIS procederá à sua totalização, proclamando eleito o candidato, obedecido o critério majoritário da eleição.

Alfenas, 10 de novembro de 2011

Comissão Eleitoral CIS